

## RESOLUÇÃO Nº 01/2013 - CA/AFFEGO, DE 12 DE JANEIRO DE 2013

O Plenário do Conselho de Administração da Associação dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - CA/AFFEGO, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2013, realizada no dia 12 de janeiro de 2013, nos termos do § 9º do art. 4º do Estatuto Social, tendo em vista a proposta apresentada pelo Conselheiro Márcio Arruda,

### RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor, ativo e inativo, do quadro de pessoal do Fisco do Estado de Goiás e ao pensionista deste servidor que se filiar à Associação dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - AFFEGO no período de 12 de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, fica concedida a isenção da taxa de contribuição social durante o período de:

I - 6 (seis) meses, na hipótese de filiar-se exclusivamente à AFFEGO;

II - 12 (doze) meses, na hipótese de filiar-se à AFFEGO e ao AFFEGO-SAÚDE.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, ainda, ao ex-associado que, antes de 14 de abril de 2012, tenha se desfiliado ou que tenha sido excluído por motivo de inadimplência com suas obrigações financeiras, desde que promova a quitação dos débitos existentes.

§ 2º O associado beneficiário da isenção prevista neste artigo deverá ressarcir o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do benefício recebido, na hipótese de desfiliar-se ou de ser excluído da AFFEGO ou AFFEGO-SAÚDE, antes de completar 1 (um) ano de filiação.

Art. 2º Ao associado que indicar novo associado à AFFEGO será concedido, por cada nova filiação efetivada, desconto de 15% (quinze por cento) no valor da taxa de contribuição social durante o período de:

I - 6 (seis) meses, na hipótese da filiação efetivar-se exclusivamente à AFFEGO;

II - 12 (doze) meses, na hipótese filiação efetivar-se à AFFEGO e ao AFFEGO-SAÚDE.

Parágrafo único. O associado beneficiário do desconto previsto neste artigo perderá o direito ao desconto, na hipótese de o indicado desfiliar-se ou ser excluído da AFFEGO ou AFFEGO-SAÚDE, antes de completar 1 (um) ano de filiação.

Art. 3º Fica isenta da Taxa de Adesão ao Affego-Saúde, prevista no art. 15 do Regulamento do Affego-Saúde, desde que solicitada no período de 12 de janeiro a 2013 a 30 de junho de 2013:

I - a filiação e inscrição referentes às faixas etárias de 0 (zero) a 43 (quarenta e três) anos;

II - a filiação do servidor do fisco de qualquer idade, desde que acompanhada de, no mínimo, 3 (três) beneficiários com idade de 0 (zero) a 43 (quarenta e três) anos.

Parágrafo único. No hipótese do inciso II do *caput*, o filiado perderá o direito a isenção caso ocorra a exclusão de beneficiário antes de decorrido 3 (três) anos, de modo a resultar em menos de 3 (três) beneficiários com idade de 0 (zero) a 43 (quarenta e três) anos, podendo, entretanto, incluir beneficiário em substituição.

Art. 4º Fica isento do cumprimento das carências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 16 do Regulamento do Affego-Saúde, desde que solicitada no período de 12 de janeiro a 2013 a 30 de junho de 2013:

I - a filiação e inscrição referentes às faixas etárias de 0 (zero) a 43 (quarenta e três) anos;

II - a filiação e inscrição referentes às faixas etárias de 0 (zero) a 53 (cinquenta e três) anos, desde que possuam, quando da solicitação, planos de saúde similares e tenham cumprido o período de carência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos que estão cumprindo as carências nominadas no *caput*.

Art. 5º A Affego deverá promover junto aos servidores do fisco, campanha de divulgação das disposições desta resolução e das alterações promovidas no Regulamento do Affego-Saúde, com simulações dos valores das contribuições e comparações das vantagens oferecidas, com objetivo de conseguir:

I - a adesão dos servidores fiscais não filiados;

II - a inscrição de parentes até o terceiro grau dos filiados.

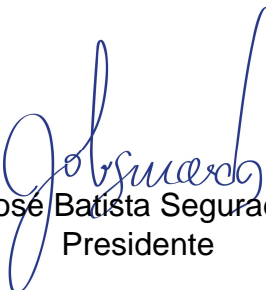
§ 1º Deve ser disponibilizado no site da Affego e na página do Affego-

Saúde simulador de valores da contribuição mensal, com base nos últimos 3 (três) meses, e da taxa de adesão, com e sem os benefícios previstos nesta resolução.

§ 2º A campanha de divulgação deve promover reuniões nos locais de trabalho e nas delegacias com vista a divulgação e discussão com os colegas fiscais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2013.

  
José Batista Segurado  
Presidente